



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HUMANIDADES ANEXO III. NORMA DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HUMANIDADES. ANEXO AO REGULAMENTO GERAL DO PPGEH.

Anexo III ao Regulamento Geral do PPGEH. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades do Instituto Federal do Espírito Santo estabelece os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGEH/IFES.

Sumário

CAPÍTULO 1. DOS PRINCÍPIOS¹

CAPÍTULO 2. DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO²

CAPÍTULO 3. DO REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO³

CAPÍTULO 4. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO 1. DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ensino de Humanidades/IFES (PPGEH) é constituído por professores, portadores do título de doutor ou livre docente, obtido em Programa reconhecido pela CAPES.

§ 1º. Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Capes sobre a composição do corpo docente do programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente:

- I. **Permanente:** docente do quadro efetivo do IFES, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no PPGEH, e integra o núcleo estável de docentes, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação. Em caso especial, docente de outra instituição; por meio de convênio, poderá atuar como docente permanente;
- II. **Colaborador:** docente do quadro do IFES que atua de forma complementar no PPGEH, com expressiva produção acadêmica na Área 46 de Ensino/CAPES ou em fase de migração, ministrando disciplina, co-orientando alunos, participando da pesquisa e extensão. Em caso especial, docente de outra instituição; por meio de convênio, poderá atuar como docente colaborador;
- III. **Visitante:** docente de outra Instituição ou com vínculo temporário, com expressiva produção acadêmica na Área 46 de Ensino/CAPES, que esteja vinculado ao PPGEH contribuindo com o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, durante um período determinado.

§ 2º. Deverão ser respeitados os percentuais de composição do corpo docente com relação à vinculação no PPGEH, conforme recomendação da Área 46 de Ensino/CAPES.

§3º. O corpo docente do PPGEH será constituído, prioritariamente, por docentes do Instituto Federal do Espírito Santo.

§4º. Somente docentes credenciados no PPGEH poderão atuar na orientação de alunos desta pós-graduação. Excepcionalmente o programa admitirá docentes externos os quais poderão atuar como co-orientadores.

§5º. A participação em eventuais atividades no PPGEH, tais como seminários, membro de banca de exame e coautor de trabalhos, não caracteriza a integração profissional do corpo docente do PPGEH.

Art. 2º. O credenciamento de docentes terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado de Pós-graduação do PPGEH (CPG).

Art. 3º. O pedido de credenciamento poderá ser feito por docente, portador do título de doutor, obtido em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES, em períodos específicos, regulamentados por edital próprio.

§1º. Por ocasião da publicação de edital de credenciamento, o docente solicitante encaminhará sua solicitação à Coordenação do PPGEH que designará um(a) relator(a) para o processo. O parecer será apreciado em reunião convocada para fins de credenciamento docente, observadas as normas aqui estabelecidas, a Resolução do Conselho Superior Nº 01, de 14 de março de 2016, ou outra que vier a substituí-la, estabelecendo normas para regulamentar a mobilidade de servidores do Ifes entre suas unidades e as contidas no edital próprio para tal finalidade.

§2º. O credenciamento de docente de outra instituição será aprovado pelo CPG e homologado pela Coordenação do PPGEH. Neste caso, deverá prever convênio interinstitucional, explicitando a forma de vínculo (colaborador, permanente, ou visitante) e o tempo de dedicação do docente.

CAPÍTULO 2. DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO NO PPGEH

Art. 4º. São requisitos para solicitação de credenciamento de novos docentes do PPGEH:

- I. ser portador de título de Doutor ou Livre Docente, obtido em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES;
- II. apresentar expressiva produção científica de, pelo menos, 02 (duas) publicações acadêmicas, por ano, nos últimos três anos, totalizando seis publicações, em áreas de sua formação, na área de Educação ou de Ensino.

§1º. Para efeito de credenciamento, o docente deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) artigo publicado em periódico Qualis A1, A2, B1 e B2 e 01 (um) trabalho completo publicado em anais de evento, por ano, ou duas publicações em periódicos Qualis A1, A2, B1 e B2. Em quaisquer dos casos as publicações poderão ser na área de formação do docente, em Educação ou em Ensino.

§2º. A produção de livros ou capítulo de livros poderá ser empregada na avaliação do credenciamento e na definição da forma do vínculo ao PPGEH.

3º. O CPG, baseado no parecer do relator, definirá a forma de vínculo (permanente, colaborador ou visitante) ao PPGEH.

§4º. O resultado final do processo de credenciamento será na reunião do CPG do PPGEH, seguido de homologação da Coordenação do PPGEH.

Art. 5º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Carta de solicitação de credenciamento, com a anuência do Diretor Geral e do Chefe imediato, indicando, pelo menos, uma disciplina do PPGEH na qual pretende atuar, e indicação da Linha do PPGEH na qual atuará.
- II. Cópia da produção acadêmica produzida nos últimos 04 anos.
- III. Cópia impressa do Curriculum Vitae atualizado, obtido na Plataforma Lattes do CNPq.

- IV. Apresentação de um projeto ou subprojeto de pesquisa, neste caso, o subprojeto deverá ser vinculado a um dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos grupos de pesquisa do PPGEH. Em caso de apresentação de projeto de pesquisa este deverá ser desenvolvido sob a responsabilidade do docente e ser compatível com a Linha e Projeto de Pesquisa do PPGEH na qual atuará.
- V. Comprometimento de participar de algum dos grupos de pesquisa do PPGEH.

Art. 6º. O processo de credenciamento e descredenciamento de docentes deve ser organizado, ordinariamente, a cada 02 anos, pela Coordenação do PPGEH/IFES e será submetido à aprovação do CPG. Excepcionalmente, conforme demandas do programa, poderá haver credenciamento e descredenciamento intempestivamente.

1º. A avaliação do credenciamento e descredenciamento para o curso de Mestrado Profissional será realizada por uma Comissão Avaliadora, composta por três membros do PPGEH (Coordenador e dois Relatores), que deverá seguir os critérios específicos para esta finalidade, ouvido o CPG.

2º. Para efeito de credenciamento, o docente deverá apresentar, pelo menos, dois artigos publicados em periódicos A1, A2, B1, B2, por ano, nos últimos dois anos, ou 01 (um) artigo publicado em periódico A1, A2, B1 e B2 e 01 (um) trabalho completo publicado em anais de evento, na área 46 de Ensino/CAPES, por ano, no transcurso dos últimos 2 anos.

Art. 7º. Serão descredenciados do PPGEH, após apreciação do CPG:

- I. os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II. os docentes que não atenderem às normas explicitadas neste PPGEH;
- III. os docentes que não atenderem às solicitações Coordenação do PPGEH quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.
- IV. Os docentes permanentes que faltarem, sem justificativa, a mais de três reuniões ordinárias do programa.

Art. 8º. O docente descredenciado só poderá concluir as orientações em andamento se apresentar nova solicitação de credenciamento. Não poderá oferecer vaga de orientação na seleção subsequente nem oferecer disciplinas/seminários.

CAPÍTULO 4. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Os docentes permanentes que estiverem caracterizados em fase de migração de área de conhecimento deverão ter acompanhamento nas orientações por, pelo menos, dois anos.

Art.10º. As normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Art. 11º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGEH do Campus Vitória do Instituto Federal do Espírito Santo.

Aprovada em:

Vitória, 26 de abril de 2016.

Colegiado do PPGEH

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino de Humanidades